CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 197/2021

Autor: Alberto Vianna Braga Neto.

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE VIGILÂNCIA NO UNIFORME DOS SEGURANÇAS DE SHOPPING CENTER.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Alberto Vianna Braga Neto trata sobre a obrigatoriedade de instalação de câmera de vigilância no uniforme dos seguranças em shopping center.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo dar maior transparência aos trabalhos dos profissionais de seguranças envolvidos, assim como servir de prova material a fundamentar suas intervenções e ser objeto de estudo de casos para o aperfeiçoamento da formação/qualificação dos profissionais englobados.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, §-10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de Lei 197/2021, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pelo Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição respeita os ditames da Carta Magna, já que **1)** não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos, assim como **2)** dar maior concretude e eficácia às garantias previstas no artigo 5º, *caput*, do Texto Constitucional c/ o artigo 144, do mesmo diploma, mesmo permitida prestação desse serviço, pelo particular, através de delegação pelo Poder Público.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição é clara, objetiva e direta, fazendo compreender

adequadamente, a partir dos seus termos, proposições e comandos normativos a serem implementados.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 197/2021, uma vez que respeita a leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Sala das Comissões,

06 de dezembro de 2022.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA -
CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br